



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_/2025

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO ATENDIMENTO E DA UTILIZAÇÃO DE BONECOS SINTÉTICOS, CONHECIDOS COMO BEBÊS REBORN, COM A FINALIDADE DE OBTENÇÃO DE PRIORIDADE EM ATENDIMENTOS EM HOSPITAIS, UPAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica vedada, no âmbito do Município de Campina Grande, a utilização de bonecos sintéticos, conhecidos como bebês reborn ou similares, com a finalidade de simular a presença de criança de colo ou qualquer outra situação que gere prioridade ou vantagem indevida em filas de atendimento, unidades de saúde, repartições públicas ou estabelecimentos comerciais.

**Art. 2º** É igualmente vedado o atendimento, em qualquer circunstância, a bonecos hiper-realistas ou similares na rede pública ou privada de saúde do município.

**Art. 3º** Os profissionais que constatarem pessoas em busca de atendimento médico para esses bonecos ou de receber atendimento preferencial sendo observados indícios de questões psicológicas deverão, sempre que possível, proceder com orientação adequada e o acolhimento médico necessário, buscando preservar o respeito e a dignidade da pessoa envolvida, evitando constrangimentos públicos ou exposições indevidas.

**Art. 4º** Caso sejam identificados indícios de necessidade de acompanhamento psicológico ou emocional por parte da pessoa envolvida, o fato poderá ser



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

encaminhado, de forma sensível e sigilosa, à rede municipal de assistência psicossocial, por meio dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) ou serviços afins, a fim de garantir acolhimento, escuta qualificada e orientação especializada.

**Art. 5º** A Prefeitura poderá promover campanhas de conscientização, voltadas à sociedade em geral e aos servidores públicos, sobre o uso inadequado desses bonecos e suas implicações, bem como sobre a importância de acolhimento e tratamento respeitoso a pessoas com possíveis demandas de saúde mental.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 19 de Maio de 2025.

*Wellington Silva Barbosa*  
**SARGENTO WELLINGTON COBRA**  
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa preservar a boa-fé e a integridade das normas que garantem prioridade de atendimento a determinados grupos sociais, especialmente crianças de colo, lactentes, pessoas com deficiência, idosos e gestantes, em filas de hospitais, unidades de pronto atendimento, repartições públicas e estabelecimentos comerciais.

Pode-se perceber, a crescente utilização de bonecos hiper-realistas em diversas localidades do país, conhecidos como "bebês reborn" por indivíduos que, intencionalmente ou não, buscam obter indevida vantagem ao simular a presença de uma criança de colo. Essa prática, ainda que minoritária, acarreta desequilíbrio na prestação de serviços públicos e privados, além de comprometer a credibilidade dos sistemas de prioridade previstos em lei.

Vale salientar que este projeto não visa ridicularizar ou marginalizar quem possui vínculo afetivo com tais objetos, reconhecendo que, em alguns casos, a utilização dos bebês reborn pode estar associada a questões emocionais ou mesmo quadros de sofrimento psíquico. Desta forma o dispositivo prevê o encaminhamento das pessoas envolvidas para atendimento psicológico gratuito, sempre que verificado esse tipo de conduta.

Com isso, intenta uma abordagem equilibrada e humanizada, que coíba o uso indevido das prerrogativas importantíssimas de prioridade, protegendo o interesse coletivo e o bom funcionamento dos serviços públicos, ao mesmo tempo em que acolhe possíveis situações de fragilidade emocional, ofertando apoio institucional através da rede municipal de saúde.

A proibição expressa do atendimento prioritário quando constatado o uso de bonecos com a finalidade de simulação de criança de colo encontra respaldo no dever da administração pública de zelar pela legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como nos princípios da universalidade e equidade do SUS (art. 196 da Constituição Federal e art. 7º da Lei nº 8.080/1990), que vedam o uso indevido de recursos e serviços públicos



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

por meios fraudulentos. Assim, impedir o atendimento nesses casos é medida de proteção ao interesse coletivo, sem prejuízo da garantia de acolhimento e assistência psicológica quando necessária.

O projeto encontra fundamentação nos princípios da razoabilidade, da eficiência (art. 37 da Constituição Federal) e da universalidade da saúde (art. 196 da CF), ao mesmo tempo em que respeita a dignidade humana, o direito à diferença e o cuidado psicossocial como instrumentos fundamentais da gestão pública.

Sendo assim, diante do explicitado anteriormente, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 19 de Maio de 2025

*Wellington Sargento Barbosa*  
**SARGENTO WELLINGTON COBRA**  
Vereador